

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

Autógrafo de Lei nº 013/2002

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Lagoa da Confusão a realizar transferências de redes de energia para a Celtins e determina outras providências".

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, a realizar transferência para a rede Celtins, as redes de energia dos setores Cerâmica e Setor Brandão, mediante ao pagamento dos encargos de responsabilidade da concessionária, no valor de R\$9.543,04 (Nove Mil quinhentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

Art. 2.º - Serão transferidos á rede Celtins:

a) – 286 (duzentos e oitenta e seis) metros de alta tensão e 470 metros de baixa tensão, com 17 postes e u transformador de 45 KVA, no valor de R\$ 5.674,24 (Cinco Mil Seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) referentes ao setor Brandão.

b) – 385 (trezentos e oitenta e cinco) metros de baixa tensão, com três (03) postes e um transformador, no valor de R\$ 3.868,80 (Três Mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) no setor Cerâmica .

Art. 3.º As redes citadas no artigo 2º, letras A e B , serão transferidas em troca dos serviços no setor União.

Art . 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis de nº 231/2000, de 15 de junho de 2002 e a Lei nº 318/2002, de 06 de maio de 2002 revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão , Estado do Tocantins , aos 23 dias do Mês de Agosto de 2002.



Gesion Rodrigues Coelho
Vereador Presidente